



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 1041 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
07/11/2016
DATA
09:20
HORA
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:



Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12 – Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610006 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610006.2.021000 – Manutenção do PNATE - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 25.000,00

123610006.2.023000 – Manutenção do PNAE - FNDE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 10.000,00

123610006.2.024000 – Quota Salário Educação - QSE.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNDE R\$ 55.000,00

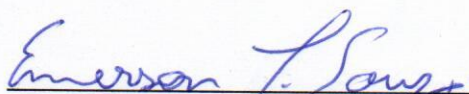
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 90.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2015 para a Fonte FNDE.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 07 de Novembro de 2016.


EMERSON TEIXEIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02/02 em 07/11/16
Junior C. de Souza
Chefe Adm. Semad.
Port. nº 89/2016